Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado e a contratação de profissionais, para os fins que especifica, no âmbito do Ministério da Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Ministério da Saúde autorizado a prorrogar até 4.117 (quatro mil cento e dezessete) contratos por tempo determinado de profissionais de saúde para os hospitais federais e os institutos nacionais no Estado do Rio de Janeiro e a contratar os profissionais necessários para o alcance do total de vagas previstas na Portaria Interministerial n° 11.259, de 5 de maio de 2020, considerada a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no disposto no inciso I do caput do art. 2° da Lei n° 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação de prazo prevista no inciso VI do parágrafo único do art. 4° da referida Lei.

Parágrafo único. A prorrogação e a contratação de que trata o *caput* deste artigo:

- I independerão da manutenção da declaração formal do estado de calamidade pública que motivou a celebração dos contratos;
- II não poderão ultrapassar a data de 1° de dezembro de 2024; e

III - ficarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA Presidente